



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 38/73

Institui o SISTEMA DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituído e disciplinado por esta Resolução o SISTEMA DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS deste Tribunal (STP).

Art. 2º- Será adotado o "Registro Geral de Processos", a cargo do Cartório, para nele constarem as matérias sujeitas à apreciação e julgamento do Tribunal, em ordem de número e data de entrada, com a respectiva baixa, quando determinado o arquivamento.

Art. 3º- O SISTEMA DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS compreende as seguintes fases:

- 1ª- "Autuação e Distribuição"
- 2ª- "Saneamento e Parecer"
- 3ª- "Apreciação e Julgamento"
- 4ª- "Publicação e Arquivamento"

Parágrafo Único- Em qualquer destas fases, procurar-se-á infundir normas de racionalização do trabalho, sem prejudicar os imprescindíveis registros e necessário controle a serem efetivados, objetivando maior celeridade na tramitação dos processos.

Art. 4º- A seleção dos expedientes destinados à constituição de processos é da competência do Secretário Geral, após o que submeterá a despacho do Presidente para efeito de autuação e distribuição.

Art. 5º- Exceto os casos previstos na Resolução nº 37/73, o Cartório, após proceder a autuação dos pro

97



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

fl.-2-

Continuação

RESOLUÇÃO Nº 38/73

cessos, fará a sua distribuição regular entre os Juizes, Auditores e Procuradores, por seus titulares efetivos, estejam ou não no exercício das respectivas funções.

§ 1º- Nos casos de afastamento legal do Juiz, no curso da tramitação, será o processo encaminhado ao Substituto, independente de redistribuição.

§ 2º- Nos casos de afastamento legal de um ou mais Auditores, os processos a eles distribuídos serão encaminhados, na oportunidade, aos que permanecerem em exercício, de modo equitativo e por rodízio.

§ 3º- O Auditor que estiver em exercício e receber processos para apreciar, examiná-los-á como se lhe fossem distribuídos, e para eles adotará o mesmo critério de prioridade, em função da data do seu recebimento, constante na "Guia de Tramitação".

Art. 6º- Feitas as anotações do processo no Registro Geral e aberta uma Ficha Individual, o Cartório fará sua remessa ao Juiz, mediante "Guia de Tramitação", fazendo antes passar pela Secretaria do Tribunal (PLENO ou CÂMARA) para sua inclusão na Pauta e registro de sua distribuição na Ata da sessão subsequente.

Parágrafo Único- Incluído o processo na Pauta de Distribuição, seu encaminhamento ao Juiz independerá da realização da sessão.

Art. 7º- O Departamento Técnico, os Auditores e Procuradores manterão, individualmente, mapas de controle de movimentação de processos, mencionando a entrada e saída dos mesmos.

Art. 8º- Para maior eficácia na coordenação dos trabalhos, os Gabinetes dos Juizes organizarão e manterão sempre atualizados fichários de tramitação de processo, sem prejuízo do controle exercido pelo Cartório, através da "Guia de Tramitação".

Parágrafo Único- Em cada um dos Gabinetes do Juiz haverá um funcionário que se encarregará das tarefas de datilografagem, controle, estatística e de outras atividades inerentes ao Gabinete, sob a orientação do respectivo Juiz.

Art. 9º- O andamento de processo entre os Órgãos do Tribunal será automático, acompanhado de "Guia de Tramitação" e dele terá ciência o Gabinete do Juiz-Relator, mediante ficha própria.

[Handwritten mark]



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

fl.-3-

Continuação

RESOLUÇÃO Nº 38/73

§ 1º- Recebido o processo pelo destinatário, este passará recibo na "Guia de Tramitação" e encaminhará a 1ª via ao Cartório para suas anotações na ficha individual e posterior arquivamento provisório.

§ 2º- O encaminhamento de processo ao Departamento Técnico só se dará, quando envolver matéria de natureza contábil, financeira, ou orçamentária.

Art. 10- Quando solicitado diligência para sanear o processo, o Juiz-Relator despachará, assinando prazo, cujas providências serão tomadas pelo Secretário Geral.

Parágrafo Único- O processo aguardará em Cartório o cumprimento da diligência.

Art. 11- Os processos de prestações de contas anuais, apresentadas pelos Chefes do Poder Executivo, estadual ou municipais, e os do grupo de "Direitos Funcionais", nos termos do ANEXO I, da Resolução nº 37/73, terão prioridade absoluta no estudo, tramitação e julgamento do Tribunal.

Art. 12- Os Atos do Tribunal Pleno serão assinados, obedecidos os seguintes critérios:

- a- Resolução, Parecer Prévio e Acórdão- Presidente, Juizes e Procurador;
- b- Decisão- Presidente, Juiz-Relator e Procurador;
- c- Ato Deliberativo- Presidente e Juizes.

Parágrafo Único- As Decisões das Câmaras obedecerão ao mesmo critério do Tribunal Pleno.

Art. 13- Fica instituído um fichário para o "Ementário de Jurisprudência", a ser organizado pelo Tribunal e atualizado sempre com todas as Decisões e Acórdãos, facilitando, assim, qualquer consulta, na orientação de seus Membros.

Art. 14- Para servir no Gabinete de cada Juiz, o Presidente designará um funcionário lotado no Departamento Administrativo.

Parágrafo Único- O funcionário designado

177



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

fl.-4-

continuação

RESOLUÇÃO Nº 38/73

podará executar, supletivamente, serviços distribuídos pelo Se
retário Geral.

Art. 15- O Presidente, mediante Portaria, baixa-
i Instruções julgadas necessárias à execução da presente Reso
lução.

Art. 16- Esta Resolução entrará em vigor na data
de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE SERGIPE, em Aracaju, 27 de fevereiro de 1973

João Moreira Filho

Juiz-Presidente JOAO MOREIRA FILHO

João Evangelista Maciel Porto

Juiz JOAO EVANGELISTA MACIEL PORTO

Carlos Alberto Barros Sampaio

Juiz CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO

Joaquim da Silveira Andrade

Juiz JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE

Manoel Cabral Machado

Juiz MANOEL CABRAL MACHADO

Afonso Prado Vasconcelos

Juiz-Substituto AFONSO PRADO VASCONCELOS

Paulo Gomes Dantas

Juiz-Substituto PAULO GOMES DANTAS

Fui Presente:

Procurador da Fazenda Pública

Procurador da Fazenda Pública

Decisão publicada na 08 a
Sessão Ordinária do Pleno
Em 27/02/1973
Secretário Geral

Secretário Geral

CABS/rpg.